



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE LEI 34/2020 - Mário Tassinari - Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 12/03/2020
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>LRLP</u>	RELATOR: <u>Vanessa</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Jer. Mangaido</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>SAUDE</u>	RELATOR: <u>Vanessa</u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 16/03/2020

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4.359/20

Sancionada pelo Prefeito em: 27/03/20

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 30/03/20

6ª SE
Em 2.ª Disc. e Vot. : 26/03/2020

Autógrafo N.º : 22/20/

Ofício N.º : 81 em 26/03/20

OBSERVAÇÕES

Arquivado
OK



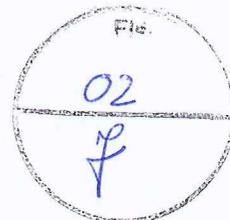
MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 14 de fevereiro de 2020.

MENSAGEM N.º 15/ 2020



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 19/02/20 às 08:50 hs
Secretaria Administrativa

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"DISPÕE** sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP."

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal realizar a criação de 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Assistente Social visando prestar assistência ao munícipe que faz uso dos atendimentos prestados pelo Secretaria de Desenvolvimento Social.

Insta ressaltar que diante da implantação de 3 (três) unidades de CRAS – Centro de Referência em Assistência Social no decorrer destes anos, a demanda dos serviços prestados teve aumento de forma significativa, bem como, o número de profissionais necessários para o devido atendimento aos usuários tornou-se insuficiente, razão pela qual requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

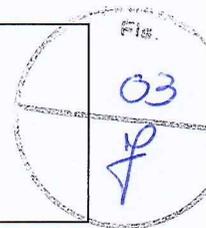
Frisamos que a sugestão da cartilha da NOB-RH/SUAS (anexo - páginas 29-31) onde dispõe que os coordenadores devem ser profissionais de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



que os profissionais em Assistência Social podem atuar concomitante a função técnica e de coordenação de tarefas sem prejuízo ao exercício de suas funções, contudo, os profissionais que atualmente integram o quadro efetivo é insuficiente para atender a esta demanda.

Vale destacar o "projeto de intervenção social dentro do conjunto habitacional Morada do Bosque" o qual requer a atuação do profissional ora solicitado na Criação de Cargo em tela, e que diante da demanda atual e aumento deste serviço, os profissionais que atuam na Secretaria são insuficientes para atendimento a este projeto.

Assim para célere solução dos problemas advindos da falta de servidores na área de assistência social, na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a **convocação de Sessão Extraordinária** para aprovação da presente propositura.

Para devida instrução do Processo Legislativo, acompanha o presente, cópia da Declaração de Adequação de Despesas e Impacto Orçamentário.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 34 / 2020

DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

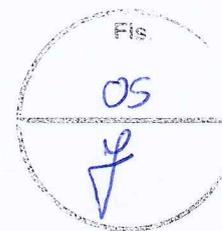
Art. 2º O cargo criado no art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de fevereiro de 2020.

MARIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Assim, podemos ter a dimensão mais objetiva de quantas famílias, ao longo de seu ciclo de vida, poderão necessitar a proteção de assistência social (as famílias referenciadas) e as famílias que são efetivamente atendidas (que expressam o grau de cobertura dos serviços, programas, projetos e benefícios).

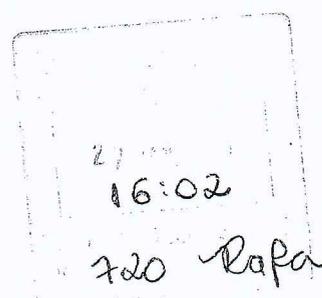
Do ponto de vista da referência para os serviços de proteção social especial, por sua ênfase na proteção especializada e individualizada, a referência do número de profissionais na equipe se dá em relação ao número de atendimentos.

Em resumo, a noção de famílias e indivíduos referenciados permite dimensionar o número de profissionais nas equipes, explicitando a articulação necessária entre o conhecimento da totalidade das necessidades de proteção das famílias e a capacidade de resposta do órgão gestor da política de assistência social. À medida que essa articulação se efetiva, temos mais clareza do número de trabalhadores necessários para prestar serviços públicos de qualidade aos usuários do SUAS. Ou seja, seremos capazes de responder com mais segurança as perguntas: quantas famílias podem afirmar que têm uma equipe de referência na política de assistência Social? Que grau de cobertura das necessidades de proteção de assistência Social temos hoje? Que informações temos para reivindicar maior número de profissionais nas equipes de referência?

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Composição da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios:

A Tipificação de Serviços Socioassistenciais (2009), pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, define e detalha três serviços de proteção social básica: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.



O PAIF é o serviço que deve ser prestado exclusivamente pela equipe de referência do CRAS. Nas situações em que o CRAS não tenha recursos físicos ou de pessoal, os outros dois serviços podem ser prestados por entidades de assistência social, desde que sejam referenciados aos CRAS. Isso significa que o CRAS e as entidades devem ter uma atuação conjunta e articulada, alinhadas às diretrizes do SUAS, para atender com qualidade as necessidades de proteção das famílias (e de cada um dos seus membros) que vivem no seu território de abrangência.

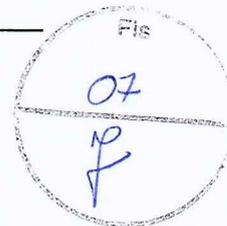
CRAS

Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio, Grande, Metrópole e DF
Até 2.500 famílias referenciadas	Até 3.500 famílias referenciadas	A cada 5.000 famílias referenciadas
2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo.	3 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo.	4 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS.
2 técnicos de nível médio	3 técnicos nível médio	4 técnicos de nível médio

As categorias profissionais estabelecidas nesta norma para a composição das equipes de referência da proteção social básica considerou entre outros fatores, as profissões regulamentadas em lei. Outro fator considerado foi a existência de Conselho Profissional, responsável pela fiscalização do exercício profissional, das condições de trabalho e do cumprimento do respectivo código de ética profissional. Para conhecer o Código de Ética de cada profissão consulte os seus respectivos conselhos

Vale dizer que essa composição das equipes também estimula o papel dos conselhos profissionais de zelar pelo cum-

27
16:02
720 Rafa



primeto do código de ética profissional. Desse modo, na perspectiva dos direitos dos usuários, os conselhos profissionais - e suas respectivas comissões de ética - são mais uma instância que contribui para a defesa dos direitos dos usuários do SUAS.

A Resolução nº 17/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, ampliou o elenco das categorias profissionais que podem compor a equipe de referência dos serviços de proteção social básica. Ao reconhecer outras profissões que agregam saberes e habilidades aos serviços, essa Resolução avança na definição das condições para o aprimoramento da gestão do sistema e a oferta qualificada dos serviços socioassistenciais.

Esta NOB, juntamente com a Resolução nº 17 do CNAS consolidam a direção de profissionalização da política de assistência social, indicando parâmetros para a seleção de profissionais, a partir das especificidades locais, do conhecimento das necessidades de seus usuários e da disponibilidade de profissionais na região.

As equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Considerando que as equipes de referência são compostas por diferentes categorias profissionais, do ponto de vista da gestão do trabalho, a coordenação do CRAS fomenta o trabalho articulado entre os profissionais, estimulando a troca de conhecimentos e a produção de novos saberes. Ao mesmo tempo, reconhece as necessidades de capacitação e formação continuada da equipe que coordena com vistas a superar dificuldades e melhorar a qualidade dos serviços.

27/11/11
16:02
720 Rafa

MINUTA

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
Criação de 02 cargo de Assistente Social
Poder Executivo
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)



1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):
Valores Correntes

Especificação	Valor	% de Aumento
Despesa com pessoal prevista para 2020, antes do aumento com a criação do cargo.	150.903.282,06	
Acréscimo de despesa previsto para 2020.	91.569,34	0,06%
Despesa com pessoal prevista para 2021, depois da criação dos cargos.	155.524.696,94	3%
Despesa com pessoal prevista para 2022, depois da criação dos cargos.	160.190.437,85	3%

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal em 2020.	150.994.851,40	296.517.773,27	50,92
Total da despesa prevista com pessoal para 2021, com o acréscimo.	155.524.696,94	305.413.306,47	50,92
Total da despesa prevista com pessoal para 2022, com o acréscimo.	160.190.437,85	314.575.705,66	50,92

(*) Previsão de aumento da receita de 3%

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2020.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

No exercício de 2020 e seguintes, os efeitos financeiros do aumento de despesa de que trata este demonstrativo serão compensados por:

- a) Pelo convênio do Programa Minha Casa Minha Vida com recursos do FAR-Fundo de Arrendamento Residencial;

O empreendimento do Residencial Morado do Bosque, destina-se o valor de R\$ 1.080.639,61 (um milhão, oitenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um real), direcionado a 1043 família, ao qual objetivamos realizar a implantação do trabalho de PDST-Programa de Desenvolvimento Socioterritorial, para o desenvolvimento de políticas públicas destinadas a melhoria de qualidade de vida e sustentabilidade dos bens e equipamentos e serviços implantados, segundo portaria nº.464 de 25 de julho de 2.018 (recursos da Caixa Econômica Federal)

3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF,

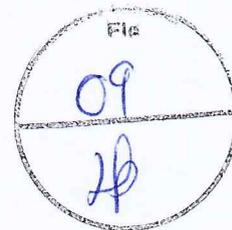
Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 4062/17 de 10 de novembro de 2017, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4267 de 17 de julho de 2.019, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 12 de fevereiro de 2020

Aline Elis Santos De La Rúa
Dep. Coord. e Planejamento

Secretário Municipal de Finanças,
Coordenação e Planejamento

Edivaldo Souza Alve



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 032/2020

Referência: Projeto de Lei nº 034/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo Municipal criar 02 (dois) cargos em provimento efetivo de “Assistente Social” – Ref. 14Al da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02, na estrutura administrativa do Município.

O artigo 2º prevê, ao seu turno, que os cargos criados se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº 1.777/02.

Acompanha o projeto de lei, estudo de impacto orçamentário/financeiro e declaração de adequação da despesa subscritos pelo Secretário Municipal de Finanças, bem como Cartilha da NOB-RH/SUAS.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 19/02/2020, o Projeto de Lei nº 034/2020 foi encaminhado para leitura na 11ª Sessão Ordinária ocorrida dia 12/03/2020 para conhecimento dos vereadores.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem da criação e/ou extinção de cargos públicos, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Deste modo, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹ os Municípios foram

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Dessarte, conclui-se que as normas relativas à gestão de pessoal da administração municipal, em especial a criação de cargos públicos, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

³ *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim sendo, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

3. DO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material, o projeto não demonstra a presença de vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Como relatado, o Projeto de Lei em análise tem por escopo criar cargos de provimento efetivo na estrutura Administrativa do Município.

O artigo 1º visa elevar a quantidade dos cargos públicos de “Assistente Social” – Ref. 14Al da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02, os quais já existem no quadro de pessoal da Administração.

Em razão da prévia existência dos cargos previstos no artigo 1º, dispensou-se no projeto a descrição das atribuições, a forma de provimento e demais especificações referentes aos cargos, uma vez que tais elementos estão previstos na lei municipal que os originou.

Segundo informações apresentadas pelo Chefe do Executivo na mensagem que acompanha o projeto, a criação dos referidos cargos se faz necessária diante da implantação de 3 (três) unidades de CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, razão pela qual aumentou de forma significativa a demanda dos serviços prestados, tornando-se insuficiente o número de profissionais necessários para o devido atendimento aos usuários.

Dessarte, sob o aspecto material, não há qualquer óbice quanto às questões técnicas atinentes à forma de criação dos referidos cargos.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

3.1. DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE

FISCAL

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar se o ato veiculado no Projeto de Lei em análise acarretará, ou não, aumento de despesa com pessoal pois, caso isso ocorra, deverá observar o disposto nos artigos 21⁴ e 22⁵ da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para a devida instrução do processo legislativo, o presente Projeto de Lei está acompanhado estudo de impacto orçamentário/financeiro e declaração de adequação da despesa subscritos pelo Secretário Municipal de Finanças.

Dessarte, embora este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor do estudo e declaração apresentados – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrita a Declaração pela agente política ordenadora da despesa.

Portanto, também nestes aspectos, infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

⁴ Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

⁵ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

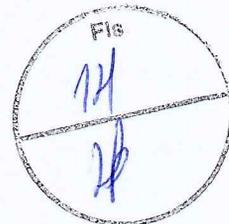
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

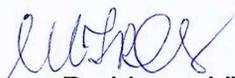
4. CONCLUSÃO

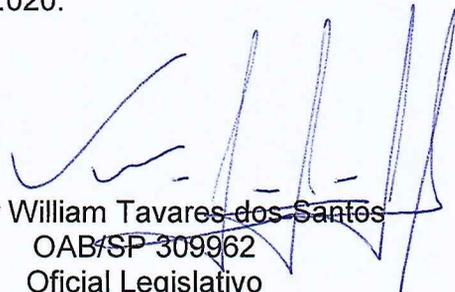
Isto posto, sob a perspectiva dos pontos acima abordados neste parecer, não se verifica, s.m.j., quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente Projeto de Lei receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

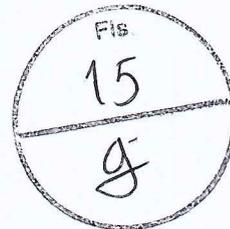
Cumprе salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 13 de março de 2.020.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00033/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 34/2020

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Vanessa Valerio de Almeida Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de março de 2020.

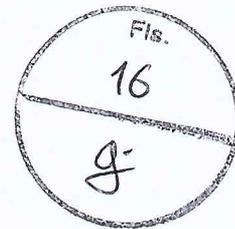
W. Souza
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

[Signature]
EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

[Signature]
JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

[Signature]
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00008/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 34/2020

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Wilson Roberto Margarido

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de março de 2020.

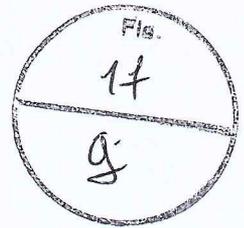
AUSENTE
LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 00002/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 34/2020

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

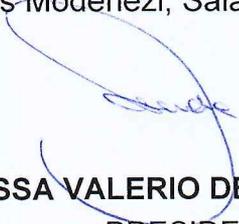
Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Vanessa Valerio de Almeida Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de março de 2020.

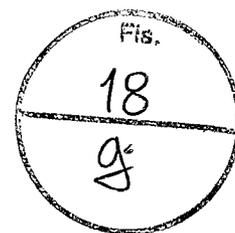

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE

AUSENTE
LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

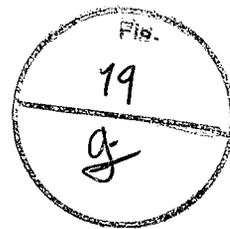
Em Votação: _____

34/20

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NAO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26/03/2020

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 81/2020

Itapeva, 26 de março de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

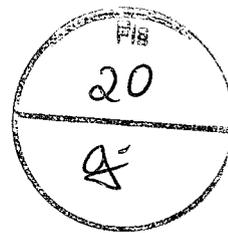
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
22	34/2020	Executivo	Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP
25	RF ao PI 25/2020	Executivo	Acrescenta cargos públicos efetivos nas tabelas A e B da Lei Municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências"
26	RF ao PI 55/2020	Executivo	Dispõe sobre medidas de combate em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO Nº 22/2020 PROJETO DE LEI 34/2020

DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

Art. 1º Fica criado 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP – Ref. 14Al da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

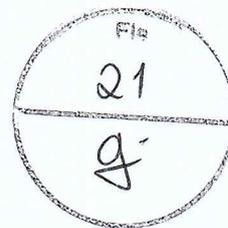
Art. 2º O cargo criado no art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de março de 2020.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 34/2020**, que "*Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.*", foi aprovado em 1ª votação na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de março de 2020, e, em 2ª votação na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de março de 2020.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.359, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

Art. 2º O cargo criado no art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de março de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.360, DE 27 DE MARÇO DE 2020

ACRESCENTA cargos públicos efetivos nas Tabelas A e B da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados na Tabela B - Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, os seguintes cargos públicos efetivos:

I- Encarregado de Turma passa a ocupar Ref. 8B.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de março de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 11.027, DE 11 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.337, de 18 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal 4.337, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do Ofício COF/DOCO n.º 065/2020 da Secretaria Municipal de Finanças, Coordenação e Planejamento.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 260.943,35 (Duzentos e sessenta mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
3876 / 4.4.90.93.00	5001 – Habitação e Desenvolvimento Urbano	R\$ 260.943,35
15-451 / 5001-1106	- Infraestrutura Urbana e Serviços Complementares.	
Fonte Recurso 95	- Indenizações e Restituições.	
Cód. Aplic. 100 0101		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através do superávit financeiro referente ao Convênio 0336.500-51/2010 - Revitalização do Complexo Turístico Pilão D'Água, apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de março de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

DIEGO OLIVEIRA CARVALHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente